



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB
CÂMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

SYLVESTER ROCHA CARVALHO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
CARACTERÍSTICAS SÓCIODEMOGRÁFICAS DOS AGRESSORES**

CAMPINA GRANDE – PB
2021

SYLVESTER ROCHA CARVALHO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
CARACTERÍSTICAS SÓCIODEMOGRÁFICAS DOS AGRESSORES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Curso de Bacharelado em Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

**Grande Área: Ciências da Saúde -
Linha de Pesquisa: Segurança
Pública e Defesa Social.**

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Aline Lobato

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L935v Carvalho, Sylvester Rocha.
Violência contra a mulher [manuscrito] : características sociodemográficas dos agressores / Sylvester Rocha Carvalho. - 2021.
44 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2021.

"Orientação : Profa. Dra. Aline Lobato Costa ,
Coordenação do Curso de Psicologia - CCBS."

1. Violência contra a mulher. 2. Agressores de mulheres.
3. Violência doméstica. I. Título

21. ed. CDD 362.83

SYLVESTER ROCHA CARVALHO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CARACTERÍSTICAS
SOCIODEMOGRÁFICAS DOS AGRESSORES**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado à Banca Examinadora do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Area de Concentração: Psicologia Jurídica.

Aprovada em: 11/11/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a. Dr.^a. Aline Lobato Costa (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. José Pereira da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Edmundo de Oliveira Gaudêncio
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Dedico este trabalho a Deus UniTrino, à Santíssima Virgem Maria, minha Mãe e Senhora, ao Glorioso São José, meu Pai e Senhor, ao meu Anjo da Guarda, aos Santos Arcanjos Miguel, Rafael e Gabriel, e a Santo Agostinho, Santa Mônica e São Judas Tadeu, por sempre intercederem por mim junto a Deus, principalmente nos momentos mais difíceis de minha vida pessoal e acadêmica.

AGRADECIMENTOS

À Deus UniTrino, em primeiro lugar, por estar sempre comigo, por ter-me amado primeiro e dado a vida por mim quando eu era Seu inimigo, por continuar sempre abençoando minha família, por sempre me restituir de volta à Sua amizade, no sacramento da Confissão, e por me inflamar com Seu infinito amor, entregando-Se a mim verdadeiramente de Corpo, Sangue, Alma e Divindade, na Santíssima Eucaristia. És o verdadeiro amor da minha vida!

À Nossa Senhora do Rosário de Fátima, a quem sou consagrado pelo método de São Luís Maria Grignion de Montfort, por sempre interceder por mim, seu filho e escravo de amor, tão miserável e pecador, junto a Deus. Mãe tão bondosa, fiel e humilde sois Vós, de quem nunca se ouviu dizer que houvesse rejeitado as súplicas dos filhos, pobres pecadores, que pediram Sua intercessão.

Ao Glorioso São José, que, embora eu ainda não lhe seja consagrado também, o pretendo ser, já O tendo em grande conta em meu coração. Sei que me guia, me protege e me ajuda, como fizeste à Virgem Maria, Sua Esposa, e a Nosso Senhor Jesus Cristo, Seu Filho Adotivo, durante toda Sua vida. Como pessoa humana que mais foi devoto da Santíssima Virgem Maria, sei também que me ajuda todas as horas a ser verdadeiramente devoto dEla e que ajudará sempre, cada vez mais, a ser um Homem de verdade, casto, provedor, forte, corajoso, temente e doado a Deus sem reservas.

Ao meu Anjo da Guarda, aos Santos Arcanjos Miguel, Rafael e Gabriel e a Santo Agostinho, Santa Mônica e São Judas Tadeu, por sempre intercederem por mim junto a Deus, principalmente nos combates espirituais deste vale de lágrimas.

Aos meus amados pais, José Grigório de Carvalho e Francelina da Rocha Sousa Carvalho, e ao meu irmão, Rogers Rocha Carvalho, que sempre se sacrificaram por mim e me apoiaram, sem medir esforços para me dar uma educação de qualidade para a vida.

Aos meus avós paternos (*in memoriam*), Gregório José de Carvalho e Josefa Maria da Silva, à minha avó materna (*in memoriam*), Helena da Rocha Sousa, e ao meu avô materno, Adão João de Sousa, ainda entre nós, que também foram e são meus exemplos de amor nesta vida.

À professora Aline Lobato Costa, pela paciência, pelas leituras sugeridas durante esta orientação, pela dedicação e pela liderança, sempre tão gentil, firme e sincera comigo.

“E vós, maridos, amai vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela, a fim de purificá-la com o banho da água e santificá-la pela Palavra, para apresentar a si mesmo a Igreja, gloriosa, sem mancha nem ruga, ou coisa semelhante, mas santa e irrepreensível. Assim também os maridos devem amar suas próprias mulheres, como a seus próprios corpos. Quem ama sua mulher ama-se a si mesmo, pois ninguém jamais quis mal à sua própria carne, antes alimenta-a e dela cuida, como também faz Cristo com a Igreja.” (JERUSALÉM, 2019, p. 2046).

RESUMO

A violência contra a mulher não é apenas um problema de saúde pública, mas, também, um problema de segurança pública, pois viola garantias e direitos fundamentais, gerando danos irreparáveis à vida da vítima de violência. O presente estudo analisou a violência doméstica como uma das formas de agressão mais recorrentes contra a mulher. Foram analisados casos da região metropolitana de Campina Grande-PB, a partir de dados extraídos de 70 inquéritos policiais da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), considerando ocorrências do ano de 2018. Para análise, foi utilizado o programa estatístico Statistical Package for Social Science-SPSS. Os resultados mostraram as características sociodemográficas dos agressores de mulheres. O perfil dos agressores de mulheres da presente amostra é de homens com idade de 30 a 41 anos, com baixa escolaridade, em união estável, que trabalham em profissões não-técnicas, geralmente tendo mais de 3 filhos com a companheira, que estavam alcoolizados durante a agressão. Esses agressores não possuem ficha criminal por outros crimes, além dos que envolvem a agressão contra a mulher. Geralmente eles estavam em um relacionamento de 2 a 5 anos com a vítima e já tinham histórico de agressão contra a mesma companheira, seja a ex ou a atual. Tais achados da presente pesquisa oferecem subsídio para um melhor entendimento sobre o perfil dos homens perpetradores desse tipo de crime. Bem como oferece subsídios a um melhor planejamento por parte das polícias na prevenção das agressões, tendo em vista a quebra do círculo de violência contra a mulher no Brasil.

Palavras-Chave: Violência Contra a Mulher; Agressores de Mulheres; Violência Doméstica.

ABSTRACT

Violence against women is not only a public health problem, but also a public security problem, as it violates fundamental guarantees and rights, causing irreparable damage to the life of the victim of violence. This study analyzed domestic violence as one of the most recurrent forms of aggression against women. Cases from the metropolitan region of Campina Grande-PB were analyzed based on data extracted from 70 police surveys of the Specialized Police Service for Women (DEAM), considering occurrences in the year 2018. For analysis, a statistical package for statistical program was used, the Statistical Package for Social Science-SPSS. The results showed the sociodemographic characteristics of the aggressors against women. The profile of the aggressors of women in this sample is men aged 30 to 41 years, with low education, in a stable relationship, working in non-technical professions, generally having more than 3 children with a partner, and who were drunk during the aggression. These aggressors do not have a criminal record for crimes other than those involving aggression against women. They were usually in a 2-5 year relationship with the victim and had a history of assaulting the same partner, whether ex or current. Such findings from the present research provide support for a better understanding of the profile of male perpetrators of this type of crime. As well as offering subsidies for better planning by the police in the prevention of aggressions, with a view to breaking the circle of violence against women in Brazil.

Key words: Violence Against Women; Women's Offenders; Domestic violence.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Idade dos Agressores.....	26
Gráfico 2 – Estado Civil dos Agressores.....	28
Gráfico 3 – Escolaridade dos agressores.....	29
Gráfico 4 – Situação ocupacional dos agressores.....	30
Gráfico 5 – Tecnicidade da profissão dos agressores.....	31
Gráfico 6 – Filhos dos agressores.....	32
Gráfico 7 – Abuso de álcool.....	33
Gráfico 8 – Ficha criminal dos agressores.....	34
Gráfico 9 – Tempo de relacionamento dos agressores com as vítimas.....	35
Gráfico 10 – Histórico de agressão dos agressores.....	36

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	12
2.1 Descrição e Processo de Violência Contra a Mulher.....	12
2.2 Violência Contra a Mulher no Contexto Doméstico.....	14
2.3 Violência Contra a Mulher e as Leis Brasileiras.....	16
2.4 Números da Violência Contra a Mulher no Brasil e no Mundo.....	18
2.5 Características Sociodemográficas dos Agressores de Mulher.....	21
3. METODOLOGIA.....	22
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	25
4.1 Idade.....	25
4.2 Estado Civil.....	27
4.3 Escolaridade.....	27
4.4 Ocupação.....	29
4.5 Tipo de Profissão.....	29
4.6 Filhos.....	30
4.7 Abuso de Álcool.....	32
4.8 Ficha Criminal.....	33
4.9 Tempo de Relacionamento.....	34
4.10 Histórico de Agressão.....	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	38
ANEXO - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	42

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher não é apenas um problema de saúde pública, como nos assevera Resende (2008), Santos *et al.* (2019) e Martins *et al.* (2020), mas, também, um problema de segurança pública, pois viola garantias e direitos fundamentais das mulheres (BRASIL, 1988), além de causar danos irreparáveis à vida da mulher vítima de violência (DREZETT, 2003). Tendo isso em vista, é imprescindível a existência de discussões e estudos que possam abranger esta temática cada vez mais em voga em nossa sociedade.

Na psicologia, nos estudos das questões que envolvem a violência contra a mulher, a etimologia nos permite compreender melhor alguns termos que estão diariamente presentes nas delegacias da mulher país afora. Como exemplos disso, podemos citar a palavra agressor, que, de acordo com Aquati (2013), vem do latim *agressor* e é derivado da palavra *agredidi* (*ad + gradi – “ir em direção a, ir contra alguém, atacar, agredir”*), significando aquele que vai ao encontro de alguém, que ataca. Já Myers (2014), apresenta a palavra agressividade, que, por sua vez, pode ser definida como um comportamento físico ou verbal com intenção de causar danos, a qual pode ser ainda discernida entre hostil e instrumental. A primeira provém da raiva e a segunda visa ferir, mas apenas como um meio para outro fim.

Além daqueles, outro exemplo a citar é a palavra violência, que, por sua vez, vem do grego *vio*, que significa força vital, instinto de vida, sobrevivência, e do latim *vis*, que significa força (MICHAUD, 1989). Para Eisenstein & Souza (1993, *apud* Meneguel, 1998), “a violência pode ser considerada toda ação danosa à vida e à saúde do indivíduo, caracterizada por maus tratos, cerceamento da liberdade ou imposição da força”.

Então, já conhecendo a etimologia de algumas palavras tão presentes no cotidiano dos agressores das mulheres vítimas de violência e nas delegacias da mulher e tendo um conceito base o que é violência em si, como poderíamos, então, definir o que é a violência contra a mulher? De acordo com as Nações Unidas (1993), a violência contra a mulher é “qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher, inclusive de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade em público ou na vida privada”.

No Brasil, diversos são os mecanismos legais que objetivam tratar sobre este tema, visando elaborar proposições que tenham como finalidade aumentar a eficácia no combate à violência contra a mulher. Definindo procedimentos de ação mais eficazes para os governos, por meio de políticas públicas que viabilizem uma melhor qualidade de vida para a mulher.

Dentre esses mecanismos, podemos citar a Convenção de Belém do Pará, também conhecida como Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (BRASIL, 2012). Além dela, uma mais recente, que se popularizou de maneira mais eficaz na sociedade brasileira, é a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que ficou popularmente conhecida como a “Lei Maria da Penha”. Esses dois dispositivos legais têm como meta o combate a toda e qualquer forma de violência perpetrada contra a mulher.

Sabendo disso, é muito importante compreender que a violência contra a mulher pode ocorrer de diversas formas e nas mais inimagináveis circunstâncias. Então, deve-se ter em mente que esse tipo de violência não se dá apenas de maneira física, a primeira que vem à mente, mas também de maneira psicológica, sexual, verbal e patrimonial, principalmente no contexto doméstico. E é neste contexto, o doméstico, que o presente estudo pretende se desenvolver, através da observação e análise das peculiaridades da violência doméstica.

De fato, muito se fala na sociedade acerca das circunstâncias em que a violência doméstica acontece, mas muito do que a população em geral pensa conhecer podem ser mitos e inverdades. Além disso, a agressão doméstica pode ser cometida na casa da própria vítima, na casa do agressor, do casal, de familiares ou de amigos. E a vítima, por vezes, não deseja denunciar o fato nas delegacias por não querer afetar o núcleo familiar ou, por vezes, por depender economicamente do indivíduo agressor.

Em alguns casos, essa violência ainda acontece relacionada à ingestão de álcool por parte do agressor, outras vezes com ingestão de álcool de ambas as partes (AMARAL *et al.*, 2001; MATIAS & PAULINO, 2014). Enfim, são muitas as dimensões e formações estruturais da violência doméstica.

Diante desta problemática, o presente estudo se propõe a identificar nos atos de violência doméstica as características sócio-demográficas dos agressores, visando, com estas informações, auxiliar no conhecimento mais fidedigno da questão, na identificação dos agressores e na investigação dos casos.

De fato, o presente estudo, foi elaborado com base na importância do tema e diante da possibilidade de estudar casos de violência doméstica registrados na região metropolitana da cidade de Campina Grande, estado da Paraíba. Através da observação e coleta de dados constantes em inquéritos policiais da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) da referida cidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seguir, será apresentada a literatura acerca da violência contra a mulher, mais precisamente da violência contra a mulher no contexto doméstico, apresentando aspectos legais, jurídicos e estatísticos.

2.1 - Descrição e Processo de Violência Contra a Mulher

No estudo da violência contra a mulher no Brasil é importante conhecer a definição desta modalidade de violência que é posta pela Convenção Interamericana para os Direitos Humanos, realizada em Belém do Pará, no dia 9 de junho de 1994. Esta, define violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

O artigo 2º da Convenção de Belém do Pará prevê que:

“Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, que o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

Outro acontecimento muito importante na luta contra a violência contra mulher foi a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que ficou popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”. Lei esta que começou a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo principal, conforme está no artigo 1º da referida lei, de “criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

Segundo a Cartilha de divulgação e compreensão da Lei Maria da Penha, do Ministério Público do Estado de Goiás (2010, p. 14 e p.10, respectivamente), essa lei “define um conjunto de medidas que, uma vez efetivado, trará importantes impactos sociais no

processo de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres”, pois “aumenta o rigor das punições aos casos de violência contra a mulher quando ocorridas no ambiente doméstico ou familiar e prevê a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher”.

No contexto brasileiro, a violência contra a mulher também ocorre baseada em questões de gênero, no qual os discursos, mesmo que de maneira inconsciente, parecem vir alicerçados em ensinamentos religiosos que foram deturpados pela sociedade ao longo da história e que se perpetuam até os dias atuais. Como, por exemplo, a da passagem da Epístola de São Paulo aos Efésios, no seu capítulo 5, versículos 21 a 24, que diz:

“Sede submissos uns aos outros no temor de Cristo. As mulheres o sejam a seus maridos, como ao Senhor, porque o homem é cabeça da mulher, como Cristo é cabeça da Igreja e o salvador do Corpo. Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam as mulheres em tudo sujeitas aos maridos” (BÍBLIA DE JERUSALÉM, 2019, p. 2045-2046).

Nessas construções sócio-históricas os discursos que se fazem mais presentes, para explicar a agressão, são os baseados no pensamento de que a mulher deve ser completamente submissa ao homem e que este deve ser o provedor da casa. Enquanto que a mulher deve ficar em casa, cuidando dos filhos, ou seja, são discursos de subjugação da mulher perante o homem (SILVA & OLIVEIRA, 2014; BATISTA & MARQUES, 2020).

A violência contra a mulher se perpetua ainda devido à normalização dos papéis que a sociedade impõe ao homem e à mulher, no qual o homem é imposto o dever de ser alguém forte, competitivo, provedor, conquistador de mulheres e dono dos espaços públicos e trabalhistas, não devendo demonstrar emoções e fraqueza perante outros. Já para a mulher, é dado o papel de submissão, docilidade, fragilidade e passividade diante do contexto em que estiver inserida (GUEDES & GOMES, 2014; SANTOS *et al.*, 2019).

Segundo Priori (2007) apud Batista e Marques (2020, p. 8), a violência baseada no gênero “desencadeia nas vítimas fatores emocionais como medo, constrangimento, abalos psíquicos e desestrutura a personalidade devido à opressão constante em que convivem, contribuindo para o sentimento da culpa, debilidade emocional, isolamento e inferioridade”.

Sabe-se ainda que o consumo abusivo de álcool e outras drogas, o desemprego e a instabilidade econômica e a cobrança da sociedade perante o homem também podem intensificar impulsos de agressividade, os quais muitas vezes eram mantidos em controle no meio social, o que faz com que o homem descarregue suas frustrações por meio de violências contra a mulher (SILVA & OLIVEIRA, 2014; SILVA *et al.*, 2020).

A violência, de fato, é utilizada como “um meio de coagir, de submeter outrem a seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. A dominação que o homem exerce sobre a mulher constitui uma das dificuldades para que ela consiga sair da situação de violência em que se encontra” (GUEDES & GOMES, 2014, p. 7).

2.2 - Violência Contra a Mulher no Contexto Doméstico

A violência doméstica, de maneira mais geral, pode ser entendida como qualquer forma de violência ou comportamento de dominação exercido no contexto familiar (WHO, 2005). Segundo Amaral *et al.* (2001, p. 25), “na maioria dos casos, o agressor é conhecido da vítima, seja marido ou companheiro em relação consensual, ex-marido ou ex-namorado”.

De maneira mais específica, a violência doméstica refere-se a toda agressão ou violência perpetrada dentro do contexto de uma relação interpessoal significativa, podendo incluir violência entre marido e mulher, namorada e namorado ou parceiros homossexuais, entre filhos adultos e pais idosos ou mesmo entre irmãos (HUSS, 2011).

É necessário ainda deixar claro que por violência doméstica, entende-se não só agressão física (ex. tapas, empurrões, sufocamento), mas também agressão sexual (ex. uso da força ou ameaça para fazer sexo, insistência em sexo desprotegido, uso de força ou ameaça para sexo anal) e também a agressão psicológica (insultos, ameaçar, gritos). Estas categorias de violências domésticas podem ser encontradas na Escala Tática de Conflito-2 (CTS2), a mais utilizada no estudo e categorização na análise da violência doméstica (HUSS, 2011).

No capítulo II, em seu artigo 7º, a Lei Maria da Penha expõe que:

“São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (BRASIL, 2006).

Somando-se a estas 5 (cinco) formas de agressão perpetradas contra a mulher, deve-se ainda ter em mente que muitas dessas mulheres estão presas ao chamado ciclo de violência, que são as 3 (três) fases distintas e repetitivas, como um loop infinito, em que a violência contra a mulher é efetuada e perpetuada pelo agressor, principalmente no contexto doméstico.

A primeira fase é a da acumulação de tensão: caracterizada pela ocorrência de violências leves, como ameaças e agressões físicas leves, agressões verbais e quebra de objetos, que geralmente são causadas por ciúmes e no qual a mulher se sente culpada pelo que está acontecendo e tenta acalmar o agressor, sendo gentil e comportando-se corretamente.

A segunda fase é a da explosão da violência, na qual ocorrem agressões mais severas contra a mulher, que põem a vida da mesma em sério risco, seja de maneira física e/ou psicológica (ameaças de morte), no qual a mulher chega a chamar a polícia e/ou fugir para um abrigo com algum familiar, amigo ou por meios judiciais.

A terceira fase é chamada de lua de mel, refere-se ao momento em que o agressor volta a ser carinhoso, demonstra estar arrependido do que fez, medo da separação e promete mudar, não mais agredir a companheira, ser um companheiro melhor (MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS, 2010; MACHADO, 2020).

Muitas mulheres, por serem dependentes financeira ou emocionalmente dos agressores, por acharem que eles vão mudar com o tempo ou pelo bem dos filhos, acabam não se separando dos agressores (SILVA & OLIVEIRA, 2014; BATISTA & MARQUES, 2020).

Vale ainda ressaltar que devido à pandemia de covid-19, a qual causou tensões, por causa do desemprego, do medo da morte e da imposição da reclusão domiciliar aos casais (por parte dos governos), houve o aumento no abuso de álcool e outras drogas, das agressões contra a mulher e das denúncias dessas agressões (MARTINS *et al.*, 2020; VIEIRA, GARCIA & MACIEL, 2020).

2.3 - Legislação Brasileira Sobre a Violência Doméstica

O surgimento da Lei Maria da Penha, devido a sua tamanha importância, vai aqui ser explicada, mesmo que de maneira breve, para referências futuras e melhor compreensão do contexto histórico da época. De acordo com a Cartilha de divulgação da Lei Maria da Penha, do Ministério Público do Estado de Goiás (2010) e o site do Instituto Maria da Penha (IMP), Maria da Penha Maia Fernandes é uma brasileira nascida em 1945, na cidade de Fortaleza, no Ceará. Em 1976, casou-se com seu segundo marido, um professor de economia colombiano chamado Marco Antônio Heredia Viveros, com quem teve três filhas.

Por volta do quarto ano de casamento, começou a ser agredida de forma psicológica e verbal, mas as agressões foram progredindo até que, em 1983, Maria da Penha foi vitimada com um tiro nas costas, enquanto dormia, pelo seu marido, o qual disse que eles haviam sido vítimas de um assalto e ela acreditou na versão dele. Com o tiro, Maria ficou paraplégica.

Cinco meses após o acontecido, Maria da Penha voltou para casa. Contudo, seu marido tentou assassiná-la novamente, desta vez, tentou eletrocutá-la durante o banho. Diante desse acontecimento, Maria da Penha tomou coragem para denunciar a violência e seu marido foi julgado e condenado, mas ganhou o direito de cumprir sua prisão em liberdade, após recursos de seus advogados de defesa. Em 1994, Maria da Penha publicou o livro “Sobrevivi... Posso Contar”, relatando sua história, as violências que sofreu, como uma forma de contribuir com transformações pelos direitos das mulheres a uma vida sem violência.

Após 15 anos das agressões que sofreu e diante da impunidade em relação ao agressor, em 1998, junto ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil) e ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-Brasil) denunciou o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Essa denúncia resultou na condenação internacional do Brasil como negligente frente à situação da violência doméstica contra a mulher, o que impulsionou a criação da referida lei em 2006.

Pode ser observado que com a homologação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), foram reunidos, do Capítulo I ao VII, as disposições preliminares, as gerais, as medidas integradas de prevenção, de assistência à mulher, atendimento pela autoridade policial e diversas outras disposições legais nos referidos âmbitos da lei em suas diversas instâncias:

Art. 1^º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2^º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3^º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1^º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2^º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4^º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Código Penal Brasileiro).

No Artigo V da Lei Maria da Penha, corroborando com as categorias a que estão sujeitas na Escala Tática de Conflito-2 (CTS2), se lê que: “Art. 5º - “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Ainda na própria Lei, mais especificamente no Título III, Capítulo III, Arts. 10 a 12, que trata do atendimento pela autoridade policial, há uma série de protocolos a serem seguidos com vistas ao acolhimento e proteção da vítima de violência doméstica. Quanto ao cumprimento da lei em referência ao acolhimento dessas mulheres, há de haver o pensamento crítico sobre a sua efetiva realização.

Sobre a pena, conforme dispõe o Art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Sobre a forma de denunciar uma violência contra a mulher, seja no contexto doméstico ou não, em 2006 foi inaugurada a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, que, de acordo com Lima *et al.* (2016), possui “o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede, bem como orientar as mulheres sobre os seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços quando necessário”. Além de reforçar a efetivação da Lei Maria da Penha, também permite que esta seja cumprida de maneira mais simples, seja verdadeiramente popularizada e que ela esteja mais próxima das mulheres, dando também mais confiança às pessoas que preferem o anonimato para fazer a denúncia.

2.4 - Números da Violência Contra a Mulher no Brasil e no Mundo

De acordo com a World Health Organization-WHO (2016), a violência pelos parceiros íntimos e a violência sexual são as formas de violência mais comuns sofridas pelas mulheres. Ao longo dos anos, a WHO elaborou diversos levantamentos de dados a nível global. Em um de seus estudos, WHO (2005) constatou que entre 10% e 52% das mulheres já sofreram algum tipo de agressão por parte de seus companheiros em algum momento de suas vidas. Além disso, sabe-se que cerca de 10% a 30% das mulheres foram vítimas de violência sexual por parte dos próprios companheiros.

Já de acordo com WHO (2013), aproximadamente 35% das mulheres já sofreram violência física e/ou sexual por parte de seus parceiros. Além desse levantamento, e de maneira mais recente, a World Health Organization (2018) chegou na alarmante constatação de que entre 732 milhões e 852 milhões de mulheres com 15 anos ou mais (aproximadamente 1 em cada 3 mulheres) já foi agredida de maneira física e/ou sexual pelo ex-marido ou parceiro íntimo em algum momento de suas vidas.

Segundo dados da mais recente edição do Atlas da Violência (2020), no ano de 2018 o Brasil registrou o assassinato de 4.519 mulheres, o que representa uma diminuição de 8,4% no número de mortes em relação ao ano de 2017. Além disso, levando-se em consideração a taxa geral de homicídios, a taxa de 2018 é 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes, o que significa que houve uma queda de 9,3% em relação ao ano de 2017 (4,7 homicídios/100 mil). Entretanto, deve-se ter em mente que se distribuímos essa estatística durante todo o ano de 2018, chegaremos ao triste número de aproximadamente 12 casos de homicídios de mulheres por dia no Brasil, que, por sua vez, equivale a dizer que a cada duas horas uma mulher é assassinada no país.

Entretanto, o Atlas da Violência (2020, p.35) ressalta ainda que:

“Embora 2018 tenha apresentado uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres na comparação com os anos mais recentes, ao se observar um período mais longo no tempo, é possível verificar **um incremento nas taxas de homicídios de mulheres no Brasil e em diversas UFs. Entre 2008 e 2018**, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%.”

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no Brasil, no ano de 2019, foram registrados 1.326 casos de feminicídio (isto é, o crime cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino), o que representa um aumento de 7,9% no número de feminicídios em relação ao ano de 2018 (1.229 casos). No que se refere aos homicídios contra a mulher cometidos no contexto doméstico, ou seja, dentro das residências, onde os dados das ocorrências estão registrados e disponíveis, é possível constatar que em 58,9% dos feminicídios, isto é, em 781 casos, a residência das vítimas é o local de ocorrência, e que em 89,9% dos casos, ou seja, 702 casos, o companheiro ou o ex-companheiro da vítima é o autor do crime.

O Atlas da Violência (2020) demonstra também que dos anos de 2008 a 2018, a quantidade de homicídios dentro das residências aumentou de 1.167 para 1.373 mortes (17,7%). Porém, se considerarmos apenas os dois últimos anos desses resultados, de 2017 para 2018, constata-se que a quantidade de mortes diminuiu de 1.403 para 1.373 mortes (2,4%). Já quando se fala de taxa de homicídios para cada 100 mil habitantes, a taxa de homicídios na residência permaneceu constante entre 2008 e 2013 (1,2/100 mil), aumentou 8,3% entre 2013 e 2018 (1,3/100 mil) e estabilizou entre 2017 e 2018 (1,3/100 mil).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) revela ainda que, no ano de 2019 o Brasil registrou 267.930 casos de violência física dolosa (ou seja, proposital) no contexto doméstico, o que representa um aumento de aproximadamente 7,2% em relação ao ano de 2018 (249.973 casos). Além disso, se distribuirmos essa estatística durante todo o ano de 2019, chegaremos ao assustador número de aproximadamente 734 casos de violência doméstica, o que equivale a dizer, ainda, que no Brasil, de maneira proposital, a cada hora 31 mulheres são agredidas fisicamente em casa, ou seja, uma mulher a cada 2 minutos.

Durante a pandemia do COVID-19, no ano de 2020, houve o aumento da violência doméstica contra a mulher em vários países do mundo, como Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos, Singapura, Chipre e Austrália (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020). No Brasil, os canais Disque 100 e Ligue 180 realizaram quase 3,5 milhões de atendimentos e receberam cerca de 350 mil denúncias relacionadas aos direitos humanos. Estas resultaram em 1,4 milhão de violações aos direitos humanos. A violência contra mulher e doméstica contra a mulher foi denunciada mais de 105 mil vezes neste referido ano (BRASIL, 2020).

No estado da Paraíba em 2019 foram registrados 1.569 casos de violência contra a mulher e 1.564 em 2020, o que mostra pequena queda, já o feminicídio em 2020 teve uma queda de 11,8%, comparado a 2019. E Campina Grande, a cidade onde o presente estudo foi desenvolvido, lidera o rank na Paraíba (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

É mister ressaltar que os dados aqui apresentados tratam apenas dos dados oficiais, ou seja, que estão registrados. É difícil até imaginar quantos casos de violência doméstica possam ter ocorrido no Brasil e no mundo que não chegaram e nem chegarão ao conhecimento das polícias. Permanecendo nas fofocas entre parentes, vizinhos, conhecidos e desconhecidos do agressor e da vítima, ou ainda que chegaram ou chegarão de maneira incorreta ou incompleta, ou seja, as subnotificações. Tudo isso acaba por fazer com que tenhamos um número de registros policiais possivelmente inferiores ao que de fato ocorre.

2.5 - Características Sociodemográficas dos Agressores de Mulher

Um dos pontos essenciais de entendimento de maneira mais ampla sobre o processo de violência contra a mulher e de elaborar ações de prevenção a essa forma de violência é identificar o perfil sociodemográfico dos agressores. Ou seja, as características acerca dos grupos sociais aos quais esses infratores fazem parte. Entre essas características dos agressores, os estudos geralmente mostram as mais básicas, como: a idade, o estado civil, a escolaridade e a sua situação ocupacional/trabalhista.

Na literatura existente, segundo os estudos de Vasconcelos, Holanda e Albuquerque (2016) e Holanda *et al.* (2018), a maior parte dos agressores são homens entre 19 e 30 anos (36%), seguidos dos homens que têm entre 31 e 40 anos (33,6%). Com 10 anos ou mais de relacionamento com a vítima (37,2%) e que estavam sob o efeito de alguma droga e em 86,2% dos casos de agressão com predominância do abuso de álcool em 88% destes casos. Além disso, os primeiros, ao tratarem também sobre o estado civil dos agressores de mulheres, constataram em seu estudo que em 37,8% dos casos os agressores estavam em uma união estável com a vítima.

Margarites, Meneghel e Ceccon (2017) relatam que os agressores com idade entre 20 e 39 anos representam 64% do total de casos registrados de agressão contra a mulher. Ademais, ao averiguar também a escolaridade dos agressores, concluíram que a maioria deles (88,2%) possui apenas até o ensino fundamental completo, ou seja, há uma alta predominância de baixa instrução entre os agressores de mulheres.

Já segundo o estudo de Gedrat, Silveira e Neto (2020), realizado com 20 homens agressores de mulheres, no contexto doméstico foi encontrada maior prevalência entre os agressores que possuem de 32 a 38 anos (30% dos casos) e de 39 a 46 anos (25% dos casos), com baixa escolaridade (70%) e com histórico de uso de álcool em apenas 15% dos casos.

Scott e Oliveira (2018) fizeram um estudo com 241 autores de violência doméstica, divididos entre 26 grupos reflexivos, isto é, grupos de intervenção com os agressores de mulheres, os quais visam enfrentar a violência contra a mulher através da modificação dos padrões comportamentais, sociais e de gênero dos agressores. De acordo com este estudo, o perfil destes homens agressores tem predominância de homens que têm entre 31 e 40 anos (36,1% dos casos), união estável (39,8%) ou são solteiros (30,3%), baixa escolaridade (51,4%), que trabalham (87,5%) e que possuem filhos (85,5%).

O estudo de Frezza (2021), com informações retiradas de 40 prontuários de agressores que também eram participantes de grupos reflexivos, revelou que a maioria desses agressores (25% dos casos) possui de 40 a 49 anos, seguidos dos agressores de 30 a 39 anos de idade (20%). Além disso, verificou-se que eles completaram os estudos do ensino médio (30%), são trabalhadores (60%) e são divorciados em 40% dos casos, ou solteiros em 35% dos casos.

Contudo, visando conhecer mais a fundo sobre o assunto e montar um perfil mais rico de detalhes, é importante considerar outras variáveis como: a tecnicidade de sua profissão, se o agressor tem filhos com a vítima ou de relacionamentos passados, se houve abuso de bebida alcoólica antes ou durante a agressão, se há um histórico de abuso de álcool, o qual é histórico criminal do agressor, o tempo de relacionamento com a vítima e se há histórico de violência contra essa companheira ou companheira(s) anterior(es).

Peculiaridades estas que serão exploradas aqui na presente pesquisa. Os métodos da presente pesquisa serão apresentados a seguir e logo após os resultados.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa identifica as principais características sócio-demográficas dos agressores de mulheres nos crimes de violência doméstica ocorridos no ano de 2018, na região metropolitana da cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba (Brasil). Visando, dessa forma, a elaboração de uma verdadeira análise criminal acerca do perfil dos perpetradores de violência contra a mulher no contexto doméstico.

Foram analisados 70 casos de violência doméstica, devidamente registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). Quanto aos procedimentos estatísticos, foi calculado o percentual das variáveis em estudo. Assim, identificadas variáveis referentes às características do agressor, identificando o perfil do perpetrador da violência.

Além disso, é importante salientar que, como a presente pesquisa foi desenvolvida na DEAM, aqui não estão incluídos os casos de feminicídio, pois estes são apurados pela Delegacia de Homicídios e não pela Delegacia da Mulher.

Após manifestação prévia, por parte da pessoa Dr^a. Maíra Roberta Mendes Brito Araújo (Delegada Titular da DEAM) à Prof^a. Dr^a. Aline Lobato, acerca da necessidade de organizar e analisar as fichas de inquéritos da DEAM. Com isso, foi solicitado à referida Delegacia permissão para realização da consulta a esses inquéritos e, conseqüentemente, o levantamento de dados das investigações acerca do crime de violência doméstica perpetradas

pelos companheiros ou ex-companheiros das vítimas, com foco nos casais heterossexuais. O levantamento amparou-se legalmente pelo que consta na Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) e os dados foram coletados através da análise dos inquéritos presentes na DEAM.

Os dados utilizados na presente pesquisa foram coletados nos anos de 2018, que foram os dois primeiros anos de vigência do Projeto de Extensão intitulado *Agressores de Mulheres: Perfil Comportamental e Criminal na Persistência da Violência*, sob orientação e coordenação da Prof^a. Dr^a. Aline Lobato, durante os turnos da manhã e da tarde, em horários convenientes à instituição, estabelecidos dentro dos turnos citados. A presente pesquisa está baseada em um recorde dos dados coletados no referido projeto de extensão concentrando nos dados referentes às características dos agressores.

A coleta ocorreu antes do começo da pandemia de COVID-19, pela extensionista-bolsista anterior e atualmente pelo próprio pesquisador da presente pesquisa (extensionista-bolsista atual) e outros colegas (extensionistas voluntários), sob a supervisão da orientadora da pesquisa, Prof^a Dra. Aline Lobato.

Uma questão a ser afirmada é que somente após autorização formal da Delegada Titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher é que presente projeto começou a ser desenvolvido. Outra questão é que devido à pandemia da COVID-19 e às normas de distanciamento social, a coleta dos dados em 2020 e 2021 foi suspensa. Por esta razão a presente pesquisa usa dados de 2018, quando todos os dados desse ano foram coletadas

Para análise, foi utilizado um método indutivo de pesquisa científica, vez que discute um conhecimento com base na análise de casos específicos (LAKATOS, 2004). Além disso, também foi utilizada a técnica de investigação empírica, já que busca estudar o perfil sócio-demográfico dos agressores de mulheres, não somente através de bibliografia, mas também através de casos in natura.

Para seleção dos inquéritos, a compor a amostra da presente pesquisa, após avaliação de inúmeros inquéritos se optou por e separou os casos de agressão entre casais ou ex-casais heterossexuais, pois geralmente são os casos de maior número e pelo fato de aqui se necessitar de uma maior quantidade de estudos e dados para a identificação das características dos agressores de mulheres.

Vale-se ressaltar que, embora a Lei Maria da Penha tenha sofrido diversas alterações desde o ano em que foi sancionada, por meio da lei complementar nº 150 de 2015 e das leis nº 13.505/2017, 13.772/2018, 13.827/2019, 13.836/2019, 13.871/2019, 13.880/2019, 13.882/2019, 13.894/2019, 13.984/2020, 14.149/2021 e 14.188/2021, o crime de violência doméstica pôde ser estudada sem qualquer problematização, uma vez que tais alterações não

comprometeram o enquadramento dos crimes apurados à época da promulgação, tampouco dos que foram registrados nos anos posteriores.

Para a coleta de dados do grande projeto de extensão foi utilizado um instrumento de pesquisa com formato de um formulário, especialmente elaborado de acordo com os objetivos da presente pesquisa (Anexo I). Esse instrumento é composto por 25 questões e tem também em seu enunciado informações como: número de registro da ocorrência, do livro, da data da autuação e do artigo. As 25 questões do instrumento de coleta de dados estão distribuídas em 3 seções, a saber: Seção 1 - Características Sociodemográficas do Agressor; Seção 2 - Características Sóciodemográficas da Vítima e Seção 3 - Características do Crime. Na presente pesquisa serão exploradas as questões referentes às seções 1 e 3 do instrumento, ou seja, relativas às características do agressor e do crime.

Dessa forma, na presente pesquisa foram consideradas variáveis referentes às características do agressor, a saber: idade, estado civil, escolaridade, trabalho, tipo de profissão, quantidade de filhos, abuso de álcool. Tais variáveis foram coletadas fidedignamente, exatamente da forma que estavam registradas nos inquéritos da delegacia.

A consulta ao imenso número de inquéritos do período de 2018 para seleção dos casos de violência doméstica a serem analisados pela presente pesquisa demandou um longo período de trabalho. Isso aconteceu porque a DEAM registra de maneira uniforme os crimes de violência contra a mulher, não separando-os por tipo penal, ou seja, estão registradas todas as formas de violências contra a mulher, desde estupros a violência de companheiros para suas companheiras, sendo esta última o foco dessa presente pesquisa

As informações coletadas foram devidamente codificadas e analisadas estatística e contextualmente por meio do programa estatístico Statistical Package for Social Sciences (SPSS) em conjunto com o Microsoft Office Excel. No SPSS, os dados representados pelas variáveis em estudo foram codificados dicotomicamente, onde a presença do número “1” significa a presença da variável e a ausência de uma variável será caracterizada pelo valor “0”. No Excel, foram feitos os gráficos da pesquisa que, na seção seguinte, serão apresentados para, assim, tornar mais compreensiva a contextualização dos resultados da presente pesquisa.

A seguir serão apresentados os resultados e será feita a discussão sobre esses resultados obtidos. Sempre também comparando com os achados da literatura de outros autores pesquisadores na temática da violência contra a mulher.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos 70 casos de violência doméstica coletados de inquéritos devidamente registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Campina Grande, no período de 2018, permitiu chegar a algumas conclusões importantes acerca dos sujeitos que cometem esse crime.

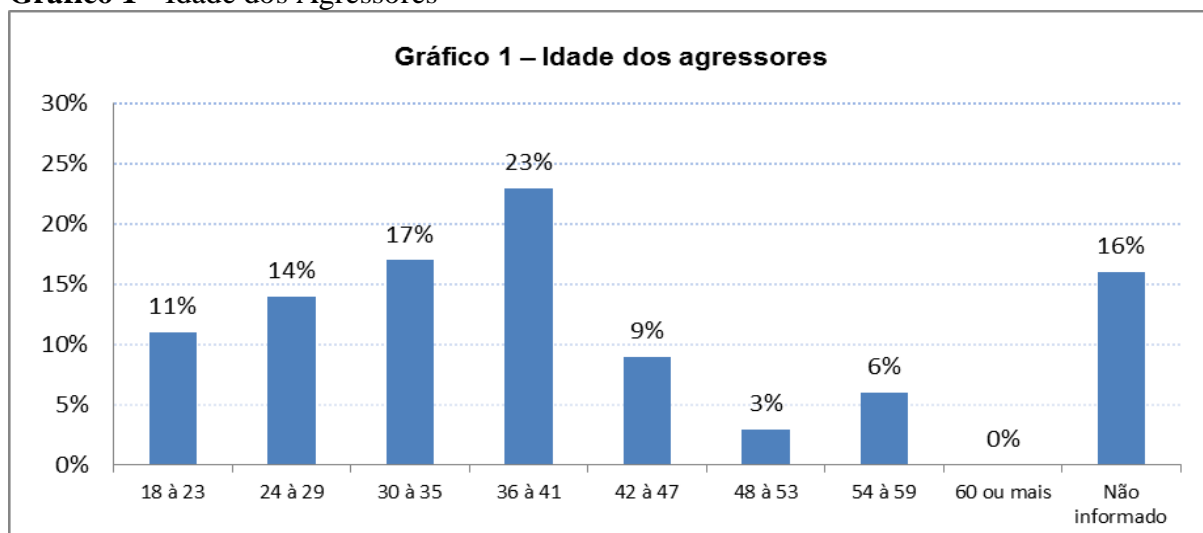
Os resultados e a discussão da presente pesquisa encontram-se detalhadamente expostos na seção a seguir, levando em conta as variáveis coletadas no instrumento de coleta de dados (Anexo I) e analisadas estatisticamente.

A seguir serão apresentados os resultados e a discussão referentes às características sociodemográficas dos agressores nos casos de violência doméstica contra atual companheira ou a ex-companheira, constantes na amostra da presente pesquisa. As características analisadas foram: idade, estado civil, escolaridade, trabalho, filhos, abuso de álcool, ficha criminal, tempo de relacionamento e histórico de agressão.

4.1 - Idade

As variáveis referente a idade foram classificadas em faixas etárias variando a cada 05 (cinco) anos. A partir disso, as idades ficaram distribuídas em um total de nove grupos: 18 a 23 anos, 25 a 29 anos, 30 a 35 anos, 36 a 41 anos, 42 a 47 anos, 48 a 53 anos, 54 a 59 anos, 60 anos ou mais e idade não informada, como apresentadas, abaixo, no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Idade dos Agressores



Após a análise dos dados, pode ser observado, no Gráfico 1, que a maioria dos agressores de mulheres estão na faixa etária de 36 a 41 anos (23% dos casos), seguidos por agressores que possuem entre 30 e 35 anos de idade (17%). Bem, somando ambas as faixas etárias se chega à conclusão que a agressão contra a mulher no contexto doméstico é perpetrada por homens que têm de 30 a 41 anos de idade em aproximadamente 40% dos casos. Além disso, deve-se atentar também para o fato de que em 16% dos inquéritos analisados não constava a informação acerca da idade do agressor, o que indica uma falta de informações básicas nos inquéritos policiais.

Ao comparar esses resultados com a literatura existente muitos resultados corroboram com os estudos existentes. Scott e Oliveira (2018) constataram que a maior fatia dos agressores de mulheres (36,1%) possui de 30 a 40 anos de idade. Gedrat, Silveira e Neto (2020) mostram que 30% dos casos das agressões contra a mulher são perpetradas por agressores com idade de 32 a 38 anos.

No entanto, outros estudos mostram diferenças dos resultados encontrados aqui. Nos estudos de Vasconcelos, Holanda e Albuquerque (2016) e Holanda *et al.* (2018) a porcentagem da faixa etária 31 a 40 anos foi de 33,6% dos casos, ou seja, valores bem próximos com o desta pesquisa, mas, neste estudo, a maior parcela dos agressores (36%) tinha entre 19 a 30 anos de idade. Quando se compara os resultados desta pesquisa com o estudo de Frezza (2021), percebe-se que há divergência entre a faixa etária mais perpetradora de violência, pois o estudo desta última constatou que a maior fatia dos agressores (25% dos casos) possui de 40 a 49 anos de idade.

Logo, fica notório que não há consenso entre os estudos no que se refere à faixa etária do agressor e isso pode indicar que as diferenças podem estar relacionadas às diferenças socioculturais e geográficas e/ou ao fato de que muitas denúncias não chegam a ser feitas nas DEAMs espalhadas pelo Brasil. Ou, ainda, que os agressores de mulheres pertencem a um grupo heterogêneo de diversas faixas etárias, podendo a agressão ocorrer em relação a qualquer idade, com maior concentração de 19 à 49 anos de idade.

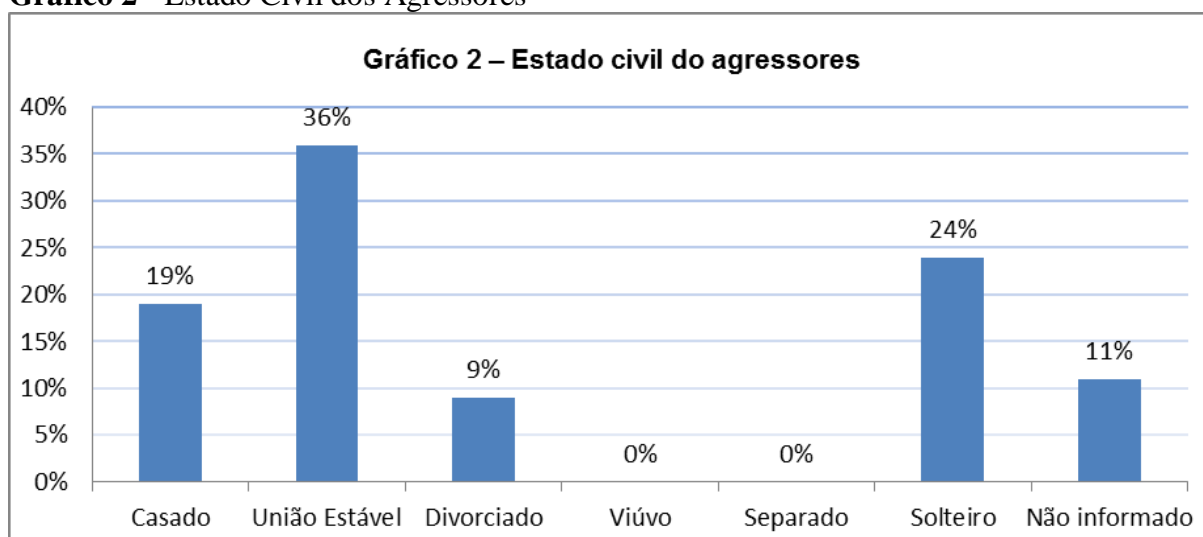
Ou isso pode apontar, também, para o fato de que mais pesquisas sobre as características do agressor precisam ser feitas, para chegar a conclusões mais fidedignas acerca dos agressores. Dessa forma, torna-se possível atuar de maneira mais precisa junto às autoridades públicas e aos grupos de agressores mais violentos, visando conscientizar as pessoas e prevenir as agressões, fazendo com que estas últimas diminuam, seja em quantidade ou em teor de periculosidade.

4.2 - Estado Civil

No que diz respeito ao estado civil, os agressores de mulheres foram classificados em 07 (sete) diferentes grupos, que são: casado, união estável, divorciado, viúvo, separado, solteiro e não informado. Diante disso, como pode ser observado no Gráfico 2, um número significativo de agressores (36%) está em uma união estável, seguido dos que estão solteiros (24%) e dos casados (19%).

Esses resultados estão em consonância com os estudos de Vasconcelos, Holanda e Albuquerque (2016) e de Scott e Oliveira (2018), os quais apontam que a maior parcela dos agressores está em uma união estável com as vítimas em, respectivamente, 37,8% e 39,8% dos casos registrados. Contudo, diferem do estudo de Frezza (2021), o qual concluiu que a maior parte dos agressores de mulheres é de divorciados (40%) ou solteiros (35%).

Gráfico 2 - Estado Civil dos Agressores



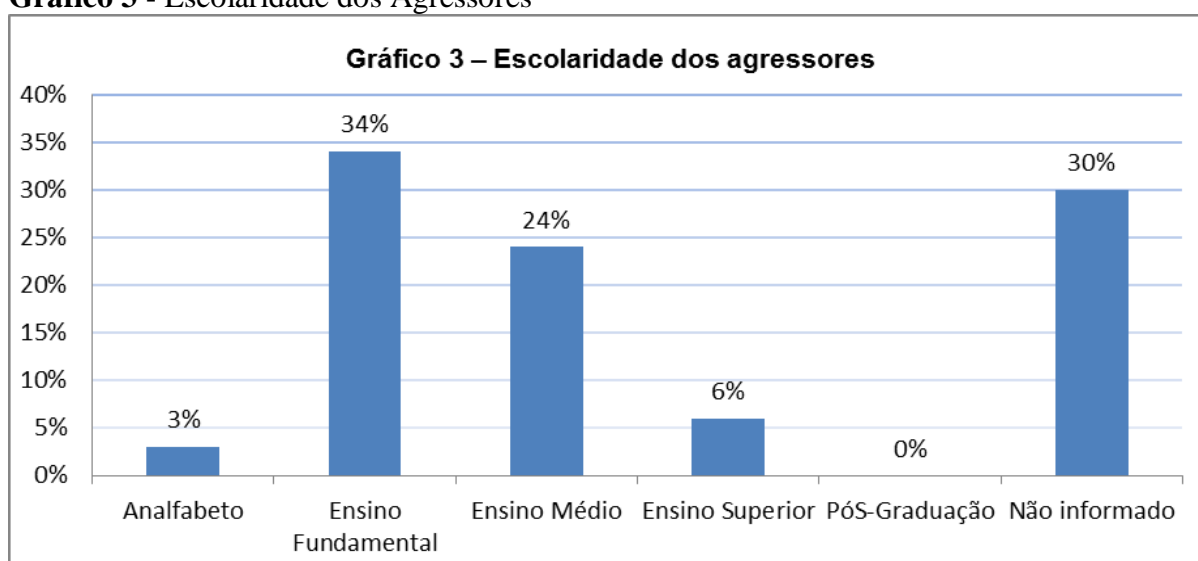
4.3 - Escolaridade

No que tange à escolaridade dos agressores, os agressores foram distribuídos nos seguintes grupos: Analfabeto, Ensino Fundamental (aqueles que possuem do ensino fundamental incompleto ao completo), Ensino Médio (aqueles que possuem do ensino médio incompleto ao completo), Ensino Superior (aqueles que possuem do ensino superior incompleto ao completo), Pós-Graduação e Não Informado.

Diante da análise dos dados, pode ser observado que a maior parte dos agressores (34%) possui apenas o Ensino Fundamental, o que denota uma baixa escolaridade entre os perpetradores de violência contra a mulher no contexto doméstico, segundo os resultados mostrados no Gráfico 3.

Caso se some esse resultado com a porcentagem de analfabetos, essa parcela com pouca instrução chega a 37% dos agressores. Além disso, é importante atentar também para o fato de que em 30% dos inquéritos analisados não constava a informação acerca da idade do agressor, mostrando necessidade de melhor preenchimento dos inquéritos.

Gráfico 3 - Escolaridade dos Agressores



Quando se considera os estudos já existentes sobre a escolaridade dos agressores de mulheres, embora a porcentagem de Margarites, Meneghel e Ceccon (2017), de Scott e Oliveira (2018), de Gedrat, Silveira e Neto (2020) e deste presente estudo sejam diferentes entre si (respectivamente 88,2%, 51,4% e 70%), todos asseveram que a maior parcela dos perpetradores de violência contra a mulher possui apenas até o ensino fundamental.

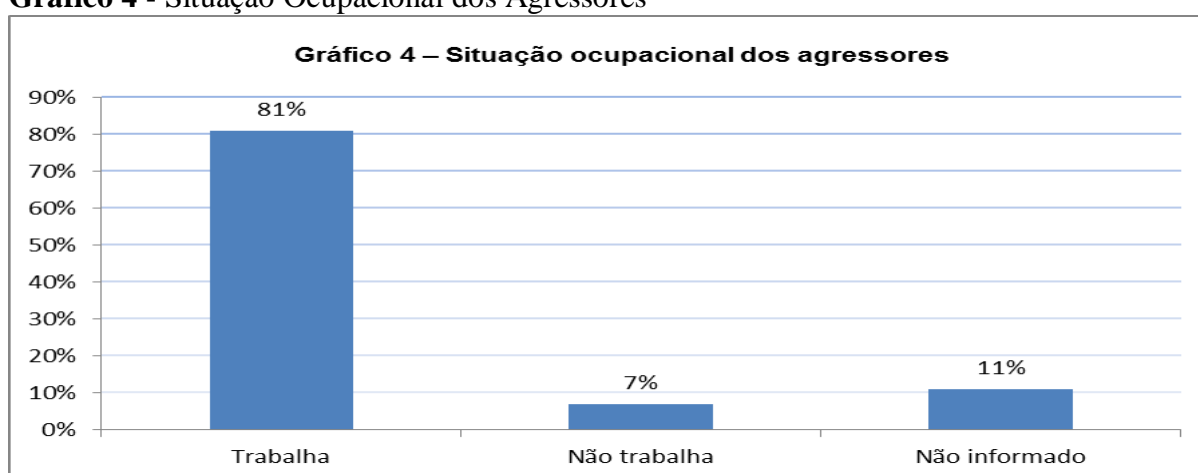
Ou seja, uma baixo grau de instrução escolar está relacionado as características mais relevantes desses agressores. E mesmo que estes divergem de Frezza (2021), que, por sua vez, constatou que a maior parte dos agressores (30%) concluíram o ensino médio, mesmo assim, ainda se faz uma baixa escolaridade.

4.4 - Ocupação

Neste tópico da pesquisa foi levado em consideração se o agressor de mulheres trabalhava ou não trabalhava, de acordo com as informações encontradas nos inquéritos policiais da DEAM analisados pela presente pesquisa.

Deste modo, no que diz respeito à ocupação do agressor, conforme pode ser observado no Gráfico 4, a grande maioria deles (81%) trabalha, enquanto que apenas 7% dos agressores não trabalham e em 11% dos inquéritos essa informação não foi informada.

Gráfico 4 - Situação Ocupacional dos Agressores



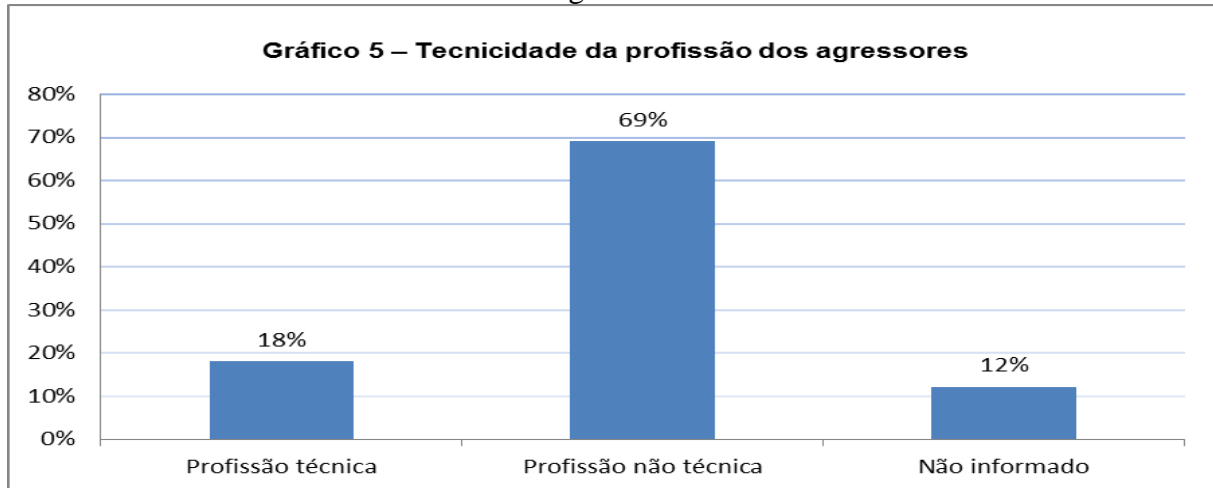
Diante disso, quando comparamos esses dados com os estudos já existentes sobre a ocupação dos agressores de mulheres, embora a porcentagem de Scott e Oliveira (2018) e Frezza (2021) sejam diferentes entre si, ou seja, respectivamente 87,5% e 60% dos casos registrados, todos asseveram que os agressores de mulheres trabalham. Esse fato, por si só, indica que o agressor, na grande maioria das vezes, possui emprego e renda financeira.

4.5 - Tipo de Profissão

No que diz respeito à tecnicidade referente à profissão dos agressores de mulheres que trabalham, estas foram classificadas aqui em técnica e em não técnica. O termo “técnica” foi atribuído àquelas profissões que requerem uma qualificação técnica formal e prévia para ser exercida. Já o termo “não técnica” foi aplicado àquelas profissões que não demandam uma qualificação formal e prévia para que haja a sua prática no cotidiano.

Desta forma, nessa questão sobre tecnicidade, o Gráfico 5 mostra que, entre os agressores que trabalham, a grande maioria (69%) o faz em profissões não técnicas, as quais não exigem uma qualificação formal de algum órgão profissionalizante para ser exercida. Enquanto que 18% trabalham em profissões consideradas técnicas e em 12% dos inquiridos essa informação não foi informada.

Gráfico 5 - Tecnicidade da Profissão dos Agressores



Esse resultado sobre a tecnicidade da profissão está de acordo com o baixo nível educacional desses indivíduos, o que certamente está relacionado com a obtenção de empregos de baixo nível técnico.

4.6 - Filhos

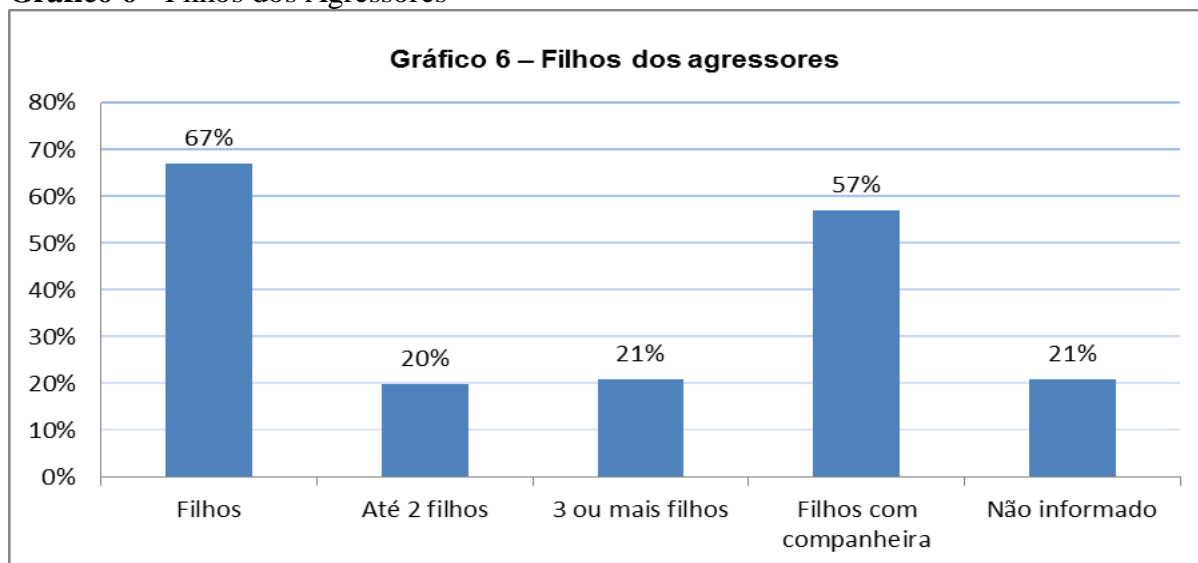
Neste quesito foi levada em consideração a existência de prole ou não do agressor, a quantidade de filhos que o mesmo possui em sua totalidade e a quantidade de filhos que os agressores possuem apenas com a companheira ou ex-companheira que foi vítima da agressão (Gráfico 6).

Em relação à existência de filhos, pode ser observado que em 67% dos casos registrados, na amostra da presente pesquisa, os agressores têm filhos.

Esses dados estão em consonância com o estudo de Scott e Oliveira (2018), que, embora divirja na porcentagem, afirmando que 85,5% dos agressores da sua amostra têm filhos, estes resultados corroboram na questão da predominância deste fator, ter filhos, entre os agressores de mulheres.

Além disso, é válido chamar a atenção para a quantidade de inquéritos onde, considerando a amostra do presente estudo, não há essa informação. Em 21% dos inquéritos policiais essa informação não existe, mostrando novamente a necessidade de que esses inquéritos sejam mais completos em relação às informações sobre o agressor.

Gráfico 6 - Filhos dos Agressores



Quanto à quantidade de filhos que o agressor possui em sua totalidade, pode ser constatado, no Gráfico 6, que 20% dos agressores possui até 2 (dois) filhos e 21% têm 3 (três) ou mais filhos no total.

Mas, novamente, em aproximadamente 59% dos inquéritos, esses dados não foram coletados pela delegacia.

Já no que tange à quantidade de filhos que os agressores possuem apenas com as vítimas da agressão, sejam elas suas companheiras ou ex-companheiras, fica evidente que a grande maioria (57%) dos agressores tem filhos com a companheira ou ex-companheira que foi vitimada por ele.

O estudo de Scott e Oliveira (2018) aponta uma maior porcentagem desses casos (85,5%), mas tanto eles quanto Brasil (2016) *apud* Gedrat, Silveira e Neto (2020) corroboram com os resultados aqui da presente pesquisa.

4.7 - Abuso de Álcool

No que está relacionado ao abuso de álcool, neste tópico da pesquisa foram averiguados se o perpetrador da violência contra a mulher estava sob o efeito de bebidas alcoólicas no momento da agressão, se já tinha um histórico de abuso de álcool e quando esse dado não constava no inquérito policial sendo analisado (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Abuso de Álcool



Quanto a estar alcoolizado ou não no momento da agressão, a presente pesquisa revelou, conforme consta no Gráfico 7, que em 33% dos casos registrados o homem agressor estava, sim, sob efeito do álcool, ou seja, havia ingerido essa substância antes de agredir sua ex ou atual companheira. Esses resultados corroboram com outros estudos da literatura, como Vasconcelos, Holanda e Albuquerque (2016) e Holanda *et al.* (2018). Já o estudo de Gedrat, Silveira e Neto (2020), mostrou que, embora o agressor tenha abusado de álcool, isso se deu em apenas em 15% dos casos de agressão contra a sua ex ou atual companheira.

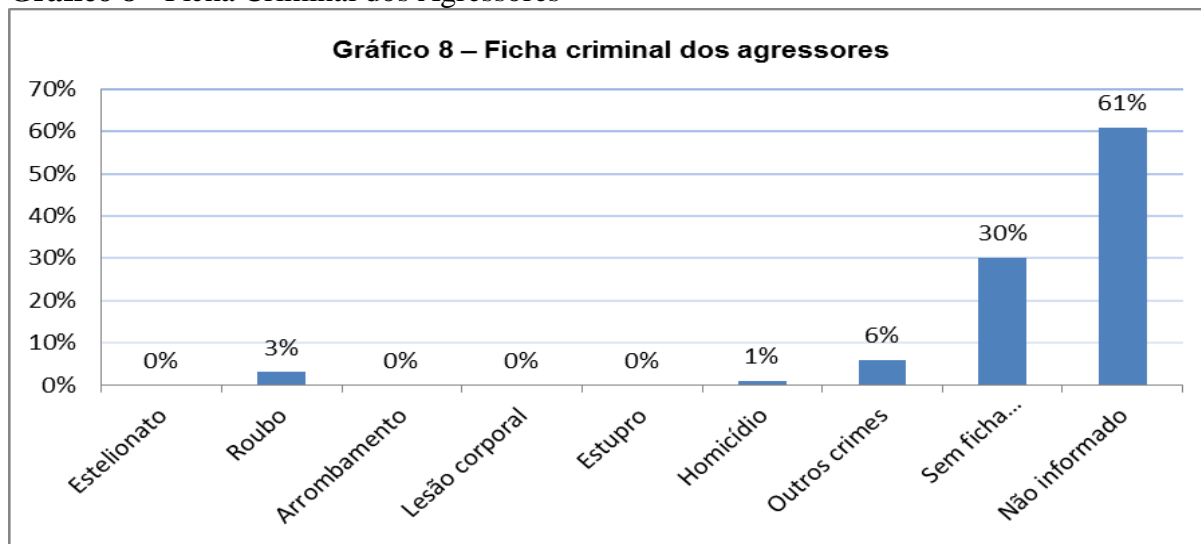
No que diz respeito a haver ou não um histórico de abuso de bebidas alcoólicas por parte do agressor, não foi encontrado um inquérito policial sequer em que informasse fosse perguntada, averiguada, ou seja, se o agressor possuía esses antecedentes ou, possivelmente, um vício em bebidas alcoólicas. Quando tinha essa informação esta era colocada livremente pelas próprias vítimas. De fato, chama muita atenção e é importante ressaltar que a maior parcela dos inquéritos (56%) não informava nada sobre o consumo de álcool pelo agressor ou sobre o histórico de abusos da substância pelo mesmo.

4.8 - Ficha Criminal

Acerca da ficha criminal do agressor, foram levantadas informações através da coleta e análise do seu possível histórico de crimes contra outras pessoas, além dos de agressão contra a ex ou atual mulher. Com isso, os crimes foram classificados em 9 (nove) grupos, que são: Estelionato, Roubo, Arrombamento, Lesão Corporal, Estupro, Homicídio (aqui também se enquadra a tentativa de homicídio), Outros Crimes, Sem Ficha Criminal e Não Informado.

Diante disso, conforme pode ser observado no Gráfico 8, na maior parcela dos inquéritos policiais, ou seja, em 61% dos casos registrados na DEAM, não foi informado nada sobre os antecedentes criminais do agressor de mulheres.

Gráfico 8 - Ficha Criminal dos Agressores



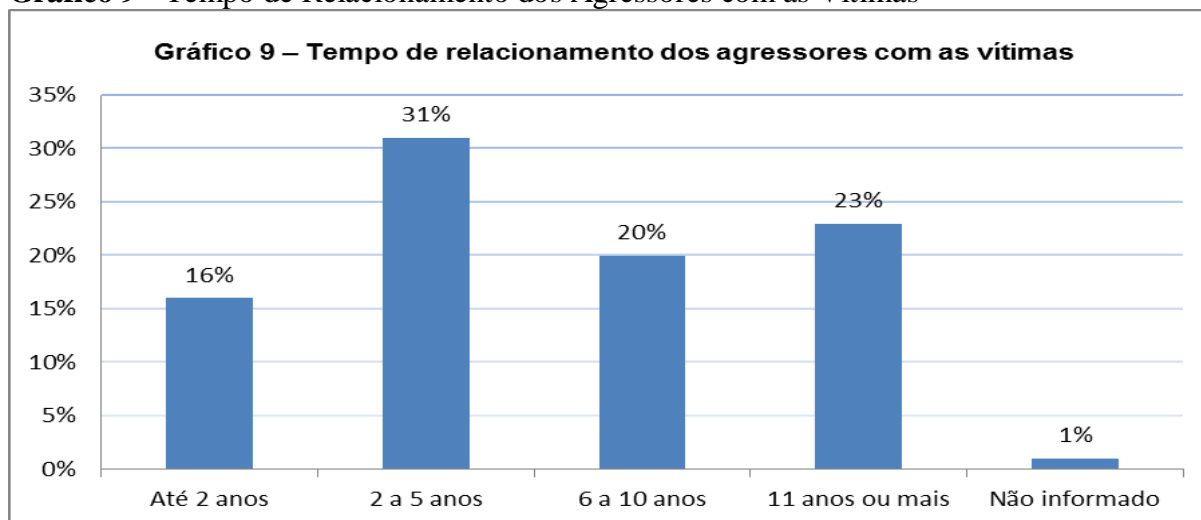
Em 30% dos casos, o agressor não havia cometido outros crimes anteriormente, além do de agressão contra a própria companheira ou sua ex-companheira, então ficou enquadrado no grupo Sem Ficha Criminal. Além disso, não houve nenhum inquérito relatando histórico criminal quanto aos crimes de estelionato, arrombamento, lesão corporal e estupro.

Isso mostra uma extrema necessidade de um banco de dados alimentado, acessível e interligado, entre a polícia e o judiciário, pois não se pode, neste contexto, falar que não tem ficha criminal, mas que, se tem, não pode se averiguar com os dados das delegacias. Assim, quando um agressor chega a delegacia não se sabe nem se ele já agrediu, por exemplo, a companheira anterior. Essa questão é um problema sério, pois até esconde o nível de periculosidade dos agressores.

4.9 - Tempo de Relacionamento

No que diz respeito ao tempo de relacionamento entre os agressores e as vítimas, as respostas foram classificadas em 5 (cinco) grupos, que são: até 2 anos, de 02 a 05 anos, de 06 a 10 anos, 11 anos ou mais e não informado.

Gráfico 9 - Tempo de Relacionamento dos Agressores com as Vítimas



De acordo com o que demonstra o Gráfico 9, na maior parte dos casos (31%), o agressor relacionou-se de 2 a 5 anos com a vítima de violência, seguido da parcela de 11 anos ou mais (23%), 6 a 10 anos (20%) e até 2 anos de relacionamento, que representa 16% dos casos. Esses resultados destoam dos estudos de Vasconcelos, Holanda e Albuquerque (2016) e Holanda *et al.* (2018), ao quais constataram que a predominância das agressões, ou seja, a maior parcela dos agressores (37,2%) agride parceiras ou ex-parceiras com quem tem/tiveram relacionamento de 10 anos ou mais.

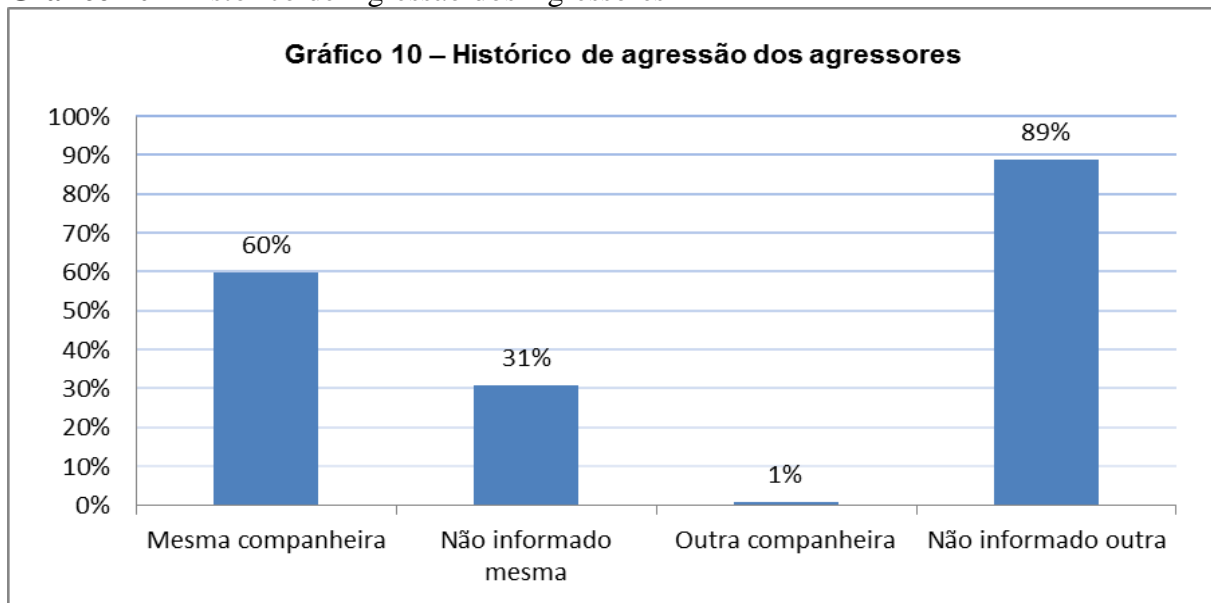
4.10 - Histórico de Agressão

Neste item, se buscou saber qual a porcentagem de inquiridos em que o agressor já possuía um histórico de agressão contra a mesma parceira ou ex-parceira ou com parceira(s) anterior(es) à primeira, e qual a porcentagem em que esse dado não foi informado. Por isso, as informações foram classificadas em 4 (quatro) grupos, que são: Mesma Companheira, Não Informado Mesma, Outra Companheira e Não Informado Outra.

Conforme pode ser constatado no Gráfico 10, entre os inquiridos analisados, na grande maioria, (60%) dos casos, o agressor já agrediu mais de uma vez aquela que o está denunciando na DEAM, seja ela a atual ou ex-companheira. Em 31% dos casos registrados, essa informação não consta nos inquéritos policiais. Além disso, em relação à questão se o agressor já agrediu mulheres com quem se relacionou anteriormente, apenas em 11% dos inquéritos houve essa resposta, em que apenas 1% foi marcada a opção “Sim”. Em 89% dos inquéritos sequer constava essa informação.

O que fica claro é que em 60% das vezes, onde se teve esta informação, o agressor já agrediu antes a mesma vítima. A questão é: o que pode ser feito para evitar essas diversas agressões? De fato, essas diversas agressões sem represália, com certeza, estimulam até o feminicídio. Daí a necessidade de medidas e punições mais duras ao agressor de mulheres, pois parece que eles estão confiantes que o sistema não funciona.

Gráfico 10 - Histórico de Agressão dos Agressores



Esses altos índices de dados não informados, como pode ser observado, principalmente nos gráficos 1, 3, 6, 7, 8 e neste logo acima (gráfico 10), pode significar que há a falta de informações básicas nos inquéritos policiais. Isso, por sua vez, pode indicar também que há falha nas perguntas feitas aos agressores e às vítimas, ou seja, na hora da coleta das informações por parte das autoridades policiais quando os envolvidos estão prestando os depoimentos. Neste caso, parece faltar treinamento em técnicas de entrevistas com testemunhas, vítimas e suspeitos. Área essa onde a Psicologia tem destaque.

Infelizmente, essa falta de informações dificulta uma compreensão mais ampla sobre a situação e prejudica diretamente esta e outras futuras pesquisas onde há a coleta e a análise de dados. Além de prejudicar também, de maneira indireta, pesquisas de outra natureza e a ciência como um todo.

Por outro lado, diante dessa problemática, futuramente essa questão aqui levantada pode incentivar novas pesquisas e atividades, que visem investigar as causas dessa falta de informações e oferecer alternativas para resolver esse problema. Ou seja, criar um banco de dados, sabendo como alimentá-lo. Isso seria eficaz no combate ao crime.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados dos 70 inquéritos policiais que foram coletados na Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher (DEAM), na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, analisados nessa presente pesquisa, pode ser identificado um perfil dos agressores de mulheres, companheiras ou ex-companheiras.

Com relação à faixa etária, em sua maior parcela, esses agressores possuem entre de 30 a 41 anos, embora em todas as faixas etárias acontecem as agressões.

Estes indivíduos agressores geralmente estão em união estável com suas companheiras, alguns até com mais de 10 anos nesta relação abusiva.

Os agressores possuem baixa escolaridade, alcançando em geral até o ensino fundamental.

Trabalha em profissão não-técnica, logicamente, acompanhando seu baixo nível de escolaridade.

A maior parcela possui filhos com a ex ou atual companheira vítima de agressão, tendo mais de 3 filhos no total, com ela ou com outras companheiras anteriores.

Na maior parte das vezes o agressor estava alcoolizado durante a agressão.

Os agressores não possuem em sua ficha criminal o cometimento de outros crimes além dos que envolvem agressão contra a mulher. No entanto, a grande maioria possui um histórico de mais de uma agressão contra a mesma companheira.

Vale-se ressaltar que todos os resultados obtidos referem-se apenas às denúncias que estão registradas na DEAM, ou seja, muito provavelmente, devido à existência da subnotificação dos casos de agressão, a quantidade de casos de agressão de mulheres é maior do que a quantidade de inquéritos presentes na referida delegacia.

Além disso, nos inquéritos policiais analisados, muita informação e dados necessários para a pesquisa, não constavam. Chegando, até mesmo, a não constar as informações mais básicas, como a idade, a escolaridade, o estado civil e situação trabalhista dos agressores. Esse fato, por si só, acaba dificultando uma compreensão mais ampla sobre a situação e compromete todo o combate a violência contra a mulher.

No entanto, esses resultados, mesmo tratando-se de uma amostra local, são importantes para que as autoridades policiais possam elaborar o perfil dos perpetradores de violência contra a mulher. E, desta forma, atuar na prevenção das agressões, na prisão e até no tratamento dos agressores, tendo em vista a quebra do círculo de violência contra a mulher e a ressocialização destes na sociedade brasileira.

Por isso, para que se possa trabalhar com base na realidade brasileira, se faz extremamente necessário o aperfeiçoamento na forma de perguntar na hora da coleta dos dados, ou seja, aprimorar técnicas na coleta dos depoimentos dos agressores, das vítimas e demais pessoas envolvidas no processo, como, por exemplo, as testemunhas.

Além do mais, também é fundamental que, para melhor auxiliar o poder público e policial, que se possa implantar e viabilizar políticas públicas eficazes. Por exemplo, realizando pesquisas em outras cidades do Brasil para que se torne possível uma análise mais fiel do perfil dos agressores de mulheres e de toda essa problemática. Visto que, as políticas públicas existentes se mostram cada vez mais ineficazes, basta observar os números da violência contra a mulher.

De fato, a violência contra a mulher é uma problemática importante, destrói famílias, cria traumas, promove violência futura, estabelece outras formas de violência.

Ademais, a partir dessa pesquisa, é importante que novos artigos também sejam elaborados e disseminados em congressos de Psicologia e demais áreas, a nível regional e nacional. Pois, de fato, se faz imprescindível à população acadêmica e leiga tomar conhecimento acerca dessa realidade.

É importante que se entenda que sem informação fidedigna, bem coletada, armazenada, interligada, divulgada, não se vai avançar.

E é de suma importância que se tenha avanços no combate a violência contra a mulher, sob pena de se está desenvolvendo estímulos e bases para outros crimes, violências e crueldade humana.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Versão *online*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

AQUATI, C; TOTTI, L.A.S. **Xeretando a linguagem em latim.** Disal Editora, 2013. 256 p.

BATISTA, Ana Letícia Soares; MARQUES, Maria Inez Barbosa. **Reflexões sobre o ciclo da violência doméstica a partir do Creas de Paranavaí/PR.** Brazilian Journal of Development. Curitiba, v. 6, n. 3, p. 12955-12966, Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/7745/6719>>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2019, 2206 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes: Norma Técnica.** 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Disque 100 e Ligue 180 registram cerca de 1 mil denúncias de violações de direitos humanos por dia em 2020.** [Publicação online]. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/disque-100-e-ligue-180-registram-cerca-1-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-por-dia-em-2020>>. Acesso em: 13 de Ago. de 2021.

DREZETT, Jefferson. **Violência Sexual Contra a Mulher e Impacto Sobre a Saúde Sexual e Reprodutiva.** Revista de Psicologia da UNESP. São Paulo, 2(1), p. 36-50, 2003. Disponível em: <<https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/1041>>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** Versão *online*. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

FREZZA, Carolina Molon. **Características Sociodemográficas e de Tipificação da Agressão de Homens Autores de Violência de Gênero Contra a Mulher**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, p. 42. 2021.

GEDRAT, Dóris Cristina; SILVEIRA, Eliane Fraga da; ALMEIDA, Honor de. **Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica**: uma expressão da questão social brasileira. *Serviço Social & Sociedade* [online]. 2020, n. 138 [Acessado 16 Outubro 2021], pp. 342-358. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.216>>. Epub 29 Maio 2020. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.216>.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flamela Kevylla Silva. **Violência contra a mulher**. Faculdade Cearense em Revista, Ceará, v. 7, n. 1. 2014. Disponível em: <<https://ww2.faculdaDESCearenses.edu.br/revista2/index.php/representantes/vol-7-n-1-2014/111-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

HOLANDA, Eliane Rolim de et al. **Fatores Associados à Violência Contra as Mulheres na Atenção Primária da Saúde**. *Revista Brasileira em Promoção da Saúde*. 2018, v. 31, n. 1, pp. 1-9. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/RBPS/article/view/6580/pdf>>. Acesso em: 12 de Out. de 2021.

HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense**: pesquisa, prática clínica e aplicações; tradução Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011. 432 p.

Instituto Maria da Penha (IMP). **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LETTIERE, Angelina; NAKANO, Ana Márcia Spanó; RODRIGUES, Daniela Taysa. **Violência contra a mulher**: a visibilidade do problema para um grupo de profissionais de saúde. *Revista da Escola de Enfermagem da USP* [online]. 2008, v. 42, n. 3 [Acessado 10 Agosto 2021], pp. 467-473. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342008000300008>>. Epub 19 Set 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342008000300008>.

LIMA, Larissa Alves de Araújo *et al.* Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Rev. Enf. Ref.**, Coimbra, v. serIV, n. 11, p. 139-146, dez. 2016. Disponível em: <http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-02832016000400015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.. <https://doi.org/10.12707/RIV16034>.

MACHADO, Dinair Ferreira *et al.* **Violência contra a mulher**: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada?. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2020, v. 25, n. 2 [Acessado 10 Agosto 2021], pp. 483-494. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232020252.14092018>>. Epub 03 Fev 2020. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020252.14092018>.

MARGARITES, Ane Freitas; MENEGHEL, Stela Nazareth; CECCON, Roger Flores. **Femicídios na cidade de Porto Alegre: Quantos são? Quem são?**. *Revista Brasileira de Epidemiologia* [online]. 2017, v. 20, n. 02 [Acessado 16 Outubro 2021], pp. 225-236.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-5497201700020004>>. ISSN 1980-5497. <https://doi.org/10.1590/1980-5497201700020004>.

MARTINS, Andréa Maria Eleutério de Barros Lima et al. **Violência contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19 no Brasil**. Revista Enfermagem Atual In Derme. v. 93, p. e020009, 18 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.revistaenfermagematual.com/index.php/revista/article/view/828>>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

MENEGUEL, Stela Nazareth; GIUGLIANI, Elsa J.; FALCETO, Olga. **Relações entre violência doméstica e agressividade na adolescência**. Cadernos de Saúde Pública [online]. 1998, v. 14, n. 2 [Acessado 10 Agosto 2021], pp. 327-335. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000200009>>. Epub 01 Out 2002. ISSN 1678-4464. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000200009>.

MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

MYERS, David G. **Psicologia Social**. Tradução de Daniel Bueno e cols. 10 ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. 567 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**. [Publicação online]. 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>>. Acesso em: 13 de Ago. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. Convenção de Belém do Pará. Adotada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

RESENDE, Tatiana Carneiro. **Aspectos referentes ao estupro, às vítimas e aos agressores, segundo processos-crime em Uberlândia-MG**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/12881/1/Tatiana%20346KB.pdf>>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

SANTOS, Robério Gomes dos et al. **Violência contra a mulher à partir das teorias de gênero**. Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia. 2019, v. 13, n. 44, p. 97-117. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1476>>. Acesso em: 10 de Ago. de 2021.

SCOTT, Juliano Beck; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. **Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental**. Revista de Psicologia da IMED, Passo Fundo, v. 10, n. 2, p. 71-88, Dec. 2018. Available from <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-50272018000200006&lng=en&nrm=iso>. access on 16 Oct. 2021. <http://dx.doi.org/10.18256/2175-5027.2018.v10i2.2951>.

SILVA, Lúcia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013**. Ciência &

Saúde Coletiva [online]. 2015, v. 20, n. 11 [Acessado 10 Agosto 2021] , pp. 3523-3532. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320152011.11302014>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-812320152011.11302014>.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?.** Revista Brasileira de Epidemiologia [online]. 2020, v. 23 [Acessado 10 Agosto 2021] , e200033. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>>. Epub 22 Abr 2020. ISSN 1980-5497. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>.

UNITED NATIONS. General Assembly resolution nº 48/104 of 20 December 1993. **Declaration on the elimination of violence against women.** Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 1993. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/violenceagainstwomen.aspx>>. Acesso em: 13 de Ago. de 2021.

VASCONCELOS, Marilena Silva; HOLANDA, Viviane Rolim; ALBUQUERQUE, Thaíse Torres. **Perfil do agressor e fatores associados à violência contra mulheres.** Cogitare Enfermagem, [S.l.], v. 21, n. 1, mar. 2016. ISSN 2176-9133. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/41960>>. Acesso em: 16 out. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/ce.v21i1.41960>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHO Multi-country study on women's health and domestic violence against women.** Geneva: World Health Organization, 2005. Disponível em: <<https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/24159358X/en/>>. Acesso em: 13 de Ago. de 2021.

_____. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.** Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789241564625>>. Acesso em: 13 de Ago. de 2021.

_____. **Global plan of action to strengthen the role of the health system within a national multisectoral response to address interpersonal violence, in particular against women and girls, and against children.** Geneva: World Health Organization, 2016. Disponível em: <<https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/global-plan-of-action/en/>>. Acesso em: 13 de Ago. de 2021.

_____. **Violence Against Women Prevalence Estimates, 2018.** Geneva: World Health Organization, 2021. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256>>. Acesso em: 13 de Ago. de 2021.

**ANEXO I
(INSTRUMENTO)**

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

AGRESSORES DE MULHERES

Registro:

Livro:

Data da Autuação: ___/___/___

Artigo:

**SEÇÃO 1. CARACTERÍSTICAS SÓCIO-DEMOGRÁFICAS
DO AGRESSOR**

- 1) Idade:** _____
- 2) Estado civil:**
 Casado União Estável Separado
 Divorciado Viúvo Solteiro Não Informado
- 3) Escolaridade:**
 Analfabeto Funcional Fundamental Completo
 Analfabeto Total Fundamental Incompleto
 Ensino Médio Incompleto Ensino Superior Completo Ensino Médio Completo
 Ensino Superior Incompleto Pós-graduado Não informado
- 4) Trabalha no momento?** Sim Não Não Informado
- 5) Profissão:** _____
- 6) Tem filhos?** Sim Não Não informado
 Quantos no total? _____
 Quantos com a companheira agredida? _____
- 7) Ao agredir a companheira estava sob o efeito de álcool?**
 Sim Não Não informado
- ou: No inquérito está mencionado o fato de constantemente abusar do álcool?
 Sim Não Não informado

**SEÇÃO 2. CARACTERÍSTICAS SÓCIO-DEMOGRÁFICAS
DA VÍTIMA**

- 8) Idade:** _____
- 9) Estado civil:**
 Casada União Estável Separada
 Divorciada Viúva Solteira Não Informado
- 10) Escolaridade:**
 Analfabeta Funcional Fundamental Completo

- Analfabeta Total Fundamental Incompleto
- Ensino Médio Incompleto Ensino Superior Completo Ensino Médio Completo
- Ensino Superior Incompleto Pós-graduada Não informado

11) **Trabalha no momento?** Sim Não Não Informado

12) **Profissão:** _____

SEÇÃO 3. CARACTERÍSTICAS DO CRIME

13) **Bairro onde o crime ocorreu:** _____

14) **Com a companheira agredida, quanto tempo houve/há de relacionamento/convívio (colocar tempo de relacionamento dito pelos dois, caso não coincidam as respostas)?**

- Menos de 1 ano até 2 3 à 5 anos 6 à 10 anos
- 11 anos ou mais Não informado

15) **Houve agressão física neste processo em questão?**

- Sim Não

16) **Qual a motivação da agressão (segundo a vítima e o agressor)?**

17) **Histórico de agressão anterior contra esta MESMA companheira?**

- Sim Não Não informado

18) **Histórico de agressão contra outra companheira?**

- Sim Não Não informado

19) **Qual a forma de agressão praticada?**

- Física Psicológica Sexual
- Verbal Patrimonial/financeira

Descrever a agressão: _____

20) **Quando agrediu a companheira, estavam a sós?**

- Sim Não Não informado

